

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Maxiley dos Reis Alves Rocha  
**Enviado em:** quinta-feira, 26 de maio de 2022 14:33  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: PL 2486/21  
**Anexos:** Nota de apoio crítico à emenda do senador Paulo Paim ao PL 2486-2021.pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** quarta-feira, 25 de maio de 2022 23:15  
**Para:** Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: PL 2486/21

---

**De:** Monica Lopes [<mailto:bsb82ml@yahoo.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 25 de maio de 2022 19:26  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Assunto:** PL 2486/21

Você não costuma receber emails de [bsb82ml@yahoo.com.br](mailto:bsb82ml@yahoo.com.br). Saiba por que isso é importante  
Ilmo senador Rodrigo Pacheco:

Meu nome é Mônica Lopes. Sou professora de educação física do estado de Minas Gerais e militante do Movimento Nacional Contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR).

Solicito que aprecie a nota de apoio crítico do MNCR à emenda do senador Paulo Paim ao PL 2.486/2021.

Espero contar com a vossa colaboração na ampliação desse debate.

Atenciosamente,

Mônica Lopes



**NOTA DE APOIO CRÍTICO À EMENDA DO SENADOR PAULO PAIM AO PL  
2.486/2021 QUE FACULTA A INSCRIÇÃO DE PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO  
FORMAL AO CONSELHO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

O Movimento Nacional contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR) vem, por meio desta, **manifestar o seu apoio crítico à emenda nº 3 de autoria do senador Paulo Paim ao Projeto de Lei nº 2.486/2021**, a qual facilita a inscrição de professores(as) da educação formal ao Conselho Profissional de Educação Física.

O MNCR, desde sua fundação, em 1999, trava intransigente combate às arbitrariedades do sistema CONFEF/CREFs e seus reiterados ataques ao trabalho e à formação profissional de trabalhadores(as) e estudantes de várias práticas corporais. Desde então, o MNCR sempre apontou a ilegalidade e a extração da própria Lei 9.696/1998, da regulamentação da profissão, quando da cobrança do registro profissional na área escolar. Atuamos em inúmeros processos em defesa dos(as) professores(as) coagidos(as) ao registro nos Conselhos Regionais (CREFs) de todas as regiões de nosso país, bem como no esclarecimento das esferas públicas federal, estadual e municipal da ilegalidade da exigência dos registros nos concursos públicos do magistério. Possuímos a maior juntada de documentos que desautorizam a cobrança de registros aos(as) professores(as) das escolas em um dossiê com mais de 100 páginas que subsidiam diariamente a defesa desses(as) trabalhadores(as) contra as ingerências do sistema CONFEF/CREFs nessa área, documentos esses que respaldam os argumentos centrais utilizados em favor da emenda nº 3 do senador Paulo Paim.

Ademais, no início dos anos 2000, o MNCR integrou a Frente Unida pela Autonomia Profissional da Educação e das Tradições Culturais, juntamente com trabalhadores(as) das áreas de artes marciais, capoeira, dança, lutas e yoga, com a pauta única de não intervenção do sistema CONFEF/CREFs nessas áreas. Por ocasião do PL 7.370/2002, o qual propunha a retirada da fiscalização do Conselho Profissional de Educação Física as áreas de dança, artes marciais e yoga, a Frente Unida solicitou formalmente a inclusão no PL das áreas da capoeira, educação

física do magistério regular e luta, para que estas também não sofressem mais com as ingerências do conselho profissional. A ação do MNCR foi fundamental para que os(as) companheiros(as) das diversas práticas corporais compreendessem que não se tratava de confronto entre a educação física e as demais áreas, mas destas últimas com o sistema CONFEF/CREFs, que também atacava os(as) professores(as) de educação física.

Assim, para o MNCR não é novidade se manifestar em favor da não ingerência do sistema CONFEF/CREFs junto aos(as) professores(as) da educação formal, seja pelo seu aspecto de ilegalidade, seja pelos vários prejuízos profissionais, financeiros, morais e emocionais causados por esta ingerência. **Somos contrários à exigência do registro profissional aos(as) professores(as) da escola porque extrapola os contornos da lei que criou a regulamentação da profissão de educação física. Apoiamos a emenda nº 3 do senador Paulo Paim, contudo de forma crítica pelas razões abaixo elencadas:**

1. Somos contrários à regulamentação da profissão. Não apenas à ingerência do sistema CONFEF/CREFs nas escolas, mas em todas as áreas, somos contrários à sua própria existência, por se tratar de um aparato que divide e penaliza os(as) trabalhadores(as) das práticas corporais, professores(as) de educação física inclusos(as);
2. A Lei 9.696/1998 que criou o sistema CONFEF/CREFs foi baseada no artigo 58 da Lei 9.649/1998 da Reforma Administrativa de Estado, o qual conferia o caráter privado aos conselhos profissionais, por delegação de poder público. Tal caráter permitiu ao sistema CONFEF/CREFs prover sua organização, estrutura e funcionamento próprios, deliberando sobre as diversas formas de ingerências sobre vários(as) trabalhadores(as) das práticas corporais. Todavia, o artigo 58 da Lei 9.649/1998 foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 7 de novembro de 2002, restando, portanto, a necessidade da discussão da constitucionalidade da Lei 9.696/1998, toda formulada com base em legislação considerada inconstitucional;
3. A Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 3428/2005, vem a questionar o vício de origem da Lei 9.696/1998 no STF e, ainda que não questione o caráter privado do sistema CONFEF/CREFs, segue ainda em julgamento. Assim sendo, não há urgência, diferentemente do que apregoam os defensores do sistema CONFEF/CREFs, em aprovar o PL 2.486/2021 no parlamento brasileiro;
4. Por outro lado, as defesas em torno da emenda nº 3 do senador Paulo Paim se sustentam na naturalização da existência do sistema CONFEF/CREFs e no reconhecimento de sua importância, buscando apenas retirar os(as) professores(as) do ensino formal de suas ingerências. Nós do MNCR discordamos da importância social imputada ao sistema

CONFEF/CREFs, defendemos o fim da regulamentação do profissional de educação física e fim dos ataques e ingerências às diversos(as) trabalhadores(as). Defendemos a regulamentação do trabalho nos diversos campos como forma de ampliar os direitos dos(as) trabalhadores(as) e assim o seu sistema de proteção;

5. Defendemos, desde o início da tramitação do PL 2.486/2021, sua retirada de pauta e arquivamento. Tal reivindicação não foi pautada nas casas parlamentares e, no caso da Câmara dos Deputados, sequer ocorreu o amplo debate em comissões, audiências públicas nas quais seria possível e necessário a explicitação do contraditório. O apoio neste momento à emenda nº 3 do senador Paulo Paim a ser debatida pelo Senado Federal refere-se à justeza parcial de sua reivindicação que deve ser estendida a todos os(as) demais trabalhadores(as) das práticas corporais. No percurso do processo, uma vez aprovada a referida emenda no Senado, com o retorno do PL 2.486/2021 à Câmara dos Deputados, perspectivamos retomar a discussão da ilegalidade do PL 2.486/2021, que não corrige a constitucionalidade da Lei 9.696/1998;
6. Por fim, a não aprovação da emenda nº 3 não implica, por parte do MNCR, na desistência de nossa defesa dos(as) professores(as) de educação física contra as ingerências do sistema CONFEF/CREFs nas escolas brasileiras, bem como da defesa dos demais trabalhadores(as) das práticas corporais, professores(as) de educação física inclusos(as), contra suas arbitrariedades nos diversos campos não escolares.

Pelo fim do Sistema CONFEF/CREFs! Pela autonomia de nossas áreas! Apoio crítico à emenda nº 3 do Senador Paulo Paim ao PL 2.486/2021.

Florianópolis, 25 de maio de 2022.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO KAUFMANN TEIXEIRA  
Data: 25/05/2022 12:45:39-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DocuSigned by:  
  
9EB3E0ACC4F4486...

Rodrigo Kaufmann Teixeira

COORDENADOR GERAL DO MNCR

Thunay Venzi Botrel

COORDENADOR GERAL DO MNCR